



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 20/2013

EMENTA: Altera a Resolução nº 03/2013-CCEPE, para possibilitar a participação dos candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior particulares nas quais tenham sido admitidos através do Programa Universidade para Todos (ProUni).

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de alteração dos critérios de participação no Processo Seletivo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa 2013.2, para possibilitar a participação dos candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior particulares nas quais tenham sido admitidos através do Programa Universidade para Todos (ProUni).

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 03/2013-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**õCAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O Processo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa (IEV-TE) será voltado para o reingresso de estudantes desvinculados da UFPE, para a transferência externa de estudantes de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior e para o ingresso de diplomados em Instituições Nacionais de Ensino Superior para os diversos cursos oferecidos pela UFPE.

§ 1º Somente poderão candidatar-se ao Processo de Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa, para os cursos na modalidade presencial, aqueles que advêm de vínculo de igual natureza e que ingressaram em curso de graduação, bacharelado ou licenciatura, através de processo seletivo vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo Programa Universidade para Todos (ProUni).

§ 2º Poderão candidatar-se ao Processo de Ingresso Extravestibular

ó Transferência Externa, para os cursos na modalidade a distância, aqueles que ingressaram em curso de graduação, bacharelado ou licenciatura, através de processo seletivo vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo Programa Universidade para Todos (ProUni).

(...)

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

Art. 3º As categorias de candidatos ao Processo Seletivo Ingresso Extravestibular ó Transferência Externa são:

(...)

- III. Transferência Externa para os cursos na modalidade presencial: estudante que, no seu último ingresso, foi admitido por vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) em curso de graduação, modalidade presencial, reconhecido pelo MEC, de outra IES nacional, e pretenda transferência para o mesmo curso (curso com a mesma denominação) e mesma modalidade da UFPE, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, sem considerar dispensas em componentes curriculares, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem, e que já esteja vinculado institucionalmente à IES de origem por pelo menos 1 (um) ano letivo.*
- IV. Transferência Externa para os cursos na modalidade a distância: estudante que, no seu último ingresso, foi admitido por vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) em curso de graduação, reconhecido pelo MEC, de outra IES nacional, em qualquer modalidade (presencial ou a distância) e pretenda transferência para o mesmo curso (curso com a mesma denominação ou com denominação equiparável, segundo o critério da Coordenação do respectivo curso) da UFPE, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, sem considerar dispensas em componentes curriculares, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem, e que já esteja vinculado institucionalmente à IES de origem por pelo menos 1 (um) ano letivo.*
- V. Diplomado para os cursos na modalidade presencial: portador de diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, na modalidade presencial, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo MEC, que, no seu último ingresso, foi admitido mediante vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU)*

ou pelo Programa Universidade para Todos (ProUni), para a realização de outro curso da mesma área de conhecimento do grau já obtido, e na mesma modalidade, há no máximo 5 (cinco) anos.

- VI. Diplomado para os cursos na modalidade a distância: portador de diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo MEC, desde que, no seu último ingresso, tenha sido admitido mediante vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou pelo Programa Universidade para Todos (ProUni), para a realização de outro curso na mesma área de conhecimento do título já obtido há no máximo 5 (cinco) anos em qualquer modalidade (presencial ou a distância).*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. São revogados os §§ 1º, 2º do Art.1º, bem como os itens III a VI do Art. 3º da Resolução nº 03/2013-CCEPE, e mantidos os seus demais dispositivos, não alterados pela presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA ãAD REFERENDUMö DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE EM 11 DE JULHO DE 2013.

HOMOLOGADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CCEPE, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2013.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -